

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE 01/2017- COGEL
PROCESSO 09/2017

A Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, através da Comissão de Licitação – COPEL, constituída pela Portaria n.º 041/2016, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONVITE, tipo Menor Preço, em regime de empreitada por preço global, devidamente autorizada no processo Nº. 09/2017, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e nas leis e decretos especificadas abaixo:

Lei Federal 8.666/93 em sua atual redação;

Leis Municipais 8.421/13 e 4.484/92, no que couberem;

Decretos Municipais 10.267/93 e 15.984/05.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAIS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E EMISSÃO DE PARECER DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS E ANUAL**, em conformidade com a legislação vigente e o termo de referência no Anexo I deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da COGEL no Projeto/Atividade 2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Fonte de Recursos 0.1.00.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 3.1. DATA 23/03/2017;
- 3.2. HORA 10:00 hs.(Horário local);
- 3.3. LOCAL Sala de Reunião da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, sito a Rua Macapá, 271 – Ondina - Salvador/BA.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, na forma do art. 32 da Lei 8.666/93 e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

4.1.1. Convidadas, bem como as demais interessadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade no CADFOR/PMS, desde que manifestem interesse em participar do certame, com

antecedência de, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas da data prevista para entrega dos envelopes Documento de identificação;

- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, parágrafo 4º.
- 4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
 - c) Reunidos sob a forma de consórcio;
 - d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
 - e) Enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 4.4. A participação na presente licitação implica na aceitação das condições deste Convite, bem como das disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento, se houver, deverá ser entregue a comissão em separado dos envelopes nº 01 e, 02 – Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, e apresentado em forma de carta, em papel timbrado da licitante, ou por procuração, com firma reconhecida, contendo identificação do credenciado (nome, número de identidade e do CPF) e poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da licitante;
 - a) Quando a licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar documento devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente e comprovando através do estatuto ou contrato social em vigor;
 - b) O credenciado deverá apresentar documento de identificação
- 5.2. A não apresentação do credenciamento impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa;
- 5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os documentos e as propostas deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis, denominados respectivamente de:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE - COGEL Nº 001/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORA DE ABERTURA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONVITE – COGEL Nº 001/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORA DE ABERTURA

6.2 A inversão de documentos nos respectivos envelopes acarretará a desclassificação ou inabilitação da licitante.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

7.1. A proposta deverá ser redigida de forma clara e inequívoca, em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, com carimbo da empresa, assinada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, apresentada na forma do Anexo I deste edital e nela constando, obrigatoriamente, as informações a seguir:

- a) Razão Social da licitante, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax/e-mail e pessoa de contato;
- b) Preço global dos serviços de acordo com os praticados no mercado, expresso em algarismo e por extenso (parcial e total), em moeda corrente nacional (R\$), atualizado conforme lance eventualmente oferecido;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data de apresentação;
- d) Dados bancários da empresa (Banco, Agência e Conta Corrente).
- e) Dados do representante legal com poderes específicos para assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo III deste edital;
- f) Informação de que o valor apresentado será fixo e irrevogável durante o período de um ano;
- g) Termo de concordância expressa sobre as condições deste Edital

7.2. Na formulação da proposta a licitante deverá computar todos os custos pertinentes como tributos, emolumentos, encargos sociais, fiscais, parafiscais, previdenciários e trabalhistas e demais despesas geradas direta ou indiretamente, necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da COGEL, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

8.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

8.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND).
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (Lei nº 12.440/2011)

8.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente identificadas, deverão apresentar a toda à documentação exigida para a habilitação, inclusive, para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

8.2.2.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da notificação do Pregoeiro, para a regularização da documentação, ao detentor da melhor proposta ou lance no certame.

8.2.2.3 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à COGEL convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

8.2.3 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação do objeto social compatível com o licitado.
- b) Registro ou inscrição da licitante, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- c) Apresentar Certificado de regularidade perante o CRC em nome do sócio responsável e da sociedade.
- d) Registro ou Inscrição na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através de cópia do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, devidamente publicado no Diário Oficial da União, afirmando o registro como Auditor Independente.
- e) Comprovação de possuir em seu quadro profissional permanente, técnico de nível superior, com reconhecida experiência na área de auditoria contábil e prova de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, para atuar como responsável técnico
 - c.1) Registro ou inscrição no Instituto Brasileiro de Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, relativo ao responsável técnico (desejável);
 - c.2) A comprovação vínculo do técnico responsável e demais profissionais envolvidos no trabalho se dará mediante a apresentação de declaração explícita da relação desses profissionais considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação.
 - c.3) Comprovação de experiência dos integrantes da equipe técnica, no ramo do objeto, aferida através de prestação de serviços a pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - c.3.1) A comprovação será feita através de atestados ou contratos em nome do membro da equipe, ou através de CTPS, devidamente anotada pelo contratante, em caso de ter prestado os serviços sob regime de vínculo empregatício, ou ainda de prestação de serviços de auditoria.
 - c.3.2) No caso do contrato, que comprove a experiência exigida, ter sido firmado em nome da empresa licitante, deverá haver comprovação efetiva de

que o membro indicado atuou na execução do serviço, através de certidão expedida pela mesma pessoa jurídica de direito público ou privado.

c.3) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação de qualificação técnica deverá participar da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente aprovada pela COGEL.

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação:

f.1) Comprovação de bom desempenho em nome da licitante, fornecida por empresa constituída na forma de economia mista ou sociedade anônima, de que realizou os serviços objeto desta licitação.

g) Atestado de desempenho em nome da licitante, fornecido por empresa que possua Conselho Fiscal constituído, de que realizou serviços de auditoria contábil com a participação em reuniões do referido órgão.

h) Todos os comprovantes (atestados e/ou certidões) deverão conter a descrição das atividades realizadas.

8.2.4 Qualificação Econômica/Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, contendo a Declaração de Habilitação Profissional – DHP do Contador, sob a forma de etiqueta auto-adesiva, ou outro documento que a substitua, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das Resoluções nº 871/2000 e 899/2001 do Conselho Federal de Contabilidade.

a.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I Balanço patrimonial;
- II Demonstração do resultado do exercício;
- III Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- IV Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- V Notas explicativas do balanço.

- b) Somente será qualificada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial o Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero), calculado segundo a relação:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} = \text{ELP}} > \text{OU} = 1,00 \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

- c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3 OUTROS DOCUMENTOS

8.3.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento:

- a) Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Anexo VII
- b) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ do licitante, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 23.856/2013.
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente – Anexo V
- d) Termo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – Anexo VI
- e) Dados para assinatura do contrato – Anexo VII
- f) Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação – Anexo VIII;
- g) Declaração de que dispõe de instalações e de pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.3.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição;

8.3.3 Os documentos relativos ao subitem **8.2.2** poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal da Gestão - SEMGE da Prefeitura Municipal do Salvador, sendo necessário, que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste instrumento, na presença da Comissão de Licitação, será realizada a sessão pública, observando-se os seguintes procedimentos, após credenciamento determinado no Item 5:

- a) Recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, respectivamente. Proceder-se-á a abertura do envelope n.º 01 – Proposta de Preços
- b) Verificação da conformidade e compatibilidade da cada proposta com os requisitos e especificações do Convite e distribuição entre os representantes das licitantes, para conferência e rubrica.
- c) Julgamento e classificação das propostas, de acordo com a avaliação do ato convocatório;
- d) Devolução dos envelopes fechados, às licitantes desclassificadas, contendo os documentos relativos à habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, devidamente registrada em ata;
- e) Abertura dos envelopes e apreciação dos documentos relativos à habilitação – envelope nº 02 das licitantes, cujas propostas tenham sido classificadas;
- f) Distribuição dos documentos relativos à habilitação das licitantes classificadas entre os representantes das licitantes, para conferência e rubrica.
- g) Análise, julgamento e classificação final.
- h) Homologação e Adjudicação.
- i) Divulgação do resultado final no Diário Oficial do Município.

9.2 Os documentos de habilitação, durante a sessão pública, ficarão à disposição dos representantes das licitantes para exame, não sendo permitida a sua retirada do recinto da sessão, bem como a reprodução sob qualquer forma.

9.3 Será lavrada ata constando todas as ocorrências verificadas no transcurso das sessões públicas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.4 Os avisos contendo os resultados dos julgamentos serão publicados no Diário Oficial do Município.

9.5 Abertura dos Envelopes:

9.5.1 A Comissão de Licitação conferirá e rubricará todo o conteúdo, após o que poderá ser examinado e rubricado pelos representantes legais.

9.5.2 Durante os trabalhos em reuniões públicas, a manifestação dos representantes das licitantes somente se dará depois de franqueada a palavra pela Comissão de Licitação.

- 9.53 Qualquer manifestação dos representantes das licitantes, devidamente credenciados na forma do disposto no item 5, inclusive aquelas contrárias à habilitação ou inabilitação de concorrentes, poderá ser feita durante as reuniões.
- 9.5.4 Será lavrada ata constando todas as ocorrências verificadas no transcurso das sessões públicas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.6 Na hipótese de ocorrência de reclamações e impugnações, será suspensa a sessão e marcada uma nova reunião em data a ser estabelecida pela Comissão, para divulgação do resultado do Envelope nº 01 (Proposta de Preço) e abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) do licitante classificado em primeiro lugar. Todos os licitantes deverão deixar seus Envelopes nº 02, devidamente rubricados e fechados em poder da Comissão de Licitação;
- 9.7 Somente poderá renunciar à interposição de recurso, o representante do Licitante que possuir poderes expressos para tal fim;
- 9.8 Não será objeto de exame ou deliberação, fundamentos, fatos ou alegações não invocadas até o julgamento do processo de licitação.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço**, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado, observado as condições definidas neste instrumento;
- 10.2 Ocorrendo à hipótese de mais de uma proposta com igual preço, depois de observado o disposto no parágrafo segundo do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitação será decidida por sorteio, em ato público;
- 10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste instrumento e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado para a execução do objeto do contrato, bem como aquelas incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Convite e seus anexos;
- 10.4 Havendo discordância entre os valores em algarismos e os por extenso, prevalecerão os últimos.
- 10.5 Será assegurado, como critério de desempate, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 10.6 Para efeito do disposto no subitem 10.5 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos

após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.4 deste edital, na ordem classificatória, para o Não havendo ME ou EPP classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006; será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada;

10.7 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta do licitante.

11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado pela COPEL, através de publicação no Diário Oficial do Município, após o que, homologado o parecer, será adjudicado o objeto licitado pelo Presidente da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

12. RECURSOS

12.1 O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

12.2 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

12.3 Não serão recebidos recursos interpostos através de *fac-símile* ou *e-mail*.

12.4 As correspondências deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação/COGEL, na Rua Macapá, 271 - Ondina, Salvador/BA.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Comissão sempre que não houver recurso.

13.2 O resultado do julgamento das propostas será divulgado pela COPEL, através de publicação no Diário Oficial do Município, após o que, homologado o parecer, será

adjudicado o objeto licitado pelo Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

14 CONTRATAÇÃO

- 14.1 Este edital, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes nas Leis n.º 8.666/93, atualizada, e Municipal n.º 4.484/92, no que couber, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;
- 14.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, a COPEL elaborará Contrato ou documento equivalente para o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação;
- 14.3 Caso a licitante vencedora seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a contratação.
- 14.3.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da COGEL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 14.3.2 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à COGEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento equivalente ou revogar a licitação.
- 14.4 O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar/assinar e devolver o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando previamente solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COGEL;
- 14.5 É facultado à COGEL, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato desde que atendidas às condições do edital ou revogar a licitação.
- 14.6 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela COGEL, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos

serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- 14.7 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos períodos, objetivando, respectivamente, a cada exercício fiscal, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 14.8 Os preços estabelecidos na proposta serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após este prazo, ser reajustado tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 14.9 O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante
- 14.10 Por ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá indicar formalmente um preposto, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, e poderes expressos para firmar contratos e aditivos subsequentes, o qual será o responsável local pela relação entre o contratante e a contratada, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 14.11 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura
- 14.10.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços
- 14.12 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes. As demais disposições estão previstas na minuta de contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

15 PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento à contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada.

- 15.2 A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação dos documentos relacionados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade, conforme Decreto Municipal n.º 15.549/05, de 14 de março de 2005.
- a) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
 - b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal para as empresas sediadas no município do Salvador.
- 15.3 A COGEL poderá deduzir das faturas a vencer as penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas respeitando o direito prévio da ampla defesa.
- 15.4 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.
- 15.5 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

16 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação.
- 16.2 Sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos e multa de 20% (vinte) do valor total de sua proposta ao licitante que, convocado, deixar de entregar documentos e/ou apresentar documentação falsa exigida para o certame e/ou não mantiver a proposta durante sua validade;
 - b) Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias da data fixada
- 16.3 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta e suspensão de 12 (doze) meses, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

- 16.4 Nos casos de retardamento imotivado na execução dos serviços:
- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado, além de suspensão de 03 (três) meses;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sem que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 06 (seis) meses.
- 16.5 Paralisar a execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à COGEL: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;
- 16.6 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado quando a contratada:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) Transferir, subcontratar ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da COGEL;
 - c) Desatender as determinações da fiscalização;
 - d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- 16.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 01 (um) ano;

- 16.8 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
- 16.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes pela pena aplicada;
- 16.10 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo ou cobrado judicialmente a critério da Cogel. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a COGEL;
- 16.11 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 16.12 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 16.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação administrativa à contratada;
- 16.14 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;
- 16.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultado o direito prévio da ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da intimação.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica/financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente;
- 17.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento, aceitação e subordinação, por parte do proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

- 17.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a COGEL revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 17.4 A critério da Comissão de Licitação, a sessão de abertura da licitação poderá ser prorrogada por até 15 (quinze) minutos, entendidos como tolerância, em virtude de fatos supervenientes que prejudiquem o início dos trabalhos;
- 17.5 O valor global estimado é de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**
- 17.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;
- 17.7 É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 17.8 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 17.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Cogel, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas e, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar falhas que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 17.10 Fica assegurado à Comissão de Licitação:
- 17.10.1 O direito de, no interesse da Cogel, anular ou revogar a licitação, sem que caiba às licitantes direito a qualquer tipo de reclamação, interposição de recursos ou indenização.
 - 17.10.2 Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, através de fax, telex ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.
 - 17.10.3 Transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para sua abertura, mantidas as demais condições.
 - 17.10.4 Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar ou cancelar o processo licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato.

- 17.11 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da COGEL e os princípios da legalidade, igualdade, proibidade administrativa, publicidade, julgamento objetivo, impessoalidade e vinculação a este Edital;
- 17.12 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 17.13 São de responsabilidade exclusiva do licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimado em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação;
- 17.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal;
- 17.15 Os licitantes deverão manter durante a vigência do contrato todas as condições e exigências comprovadas à data de abertura desse certame;
- 17.16 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação com base na legislação vigente;
- 17.17 O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM
- 17.18 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18 Anexos do Edital

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preço
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
Anexo V	Declaração de inexistência de fato superveniente
Anexo VI	Termo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
Anexo VII	Dados para assinatura do contrato
Anexo VIII	Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação
Anexo IX	Modelo de Procuração

Salvador, 08 de março de 2017

MARIA ASSUNÇÃO DE O. CADIDÉ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONVITE –COGEL 001/2017
PROCESSO 09/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAIS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E EMISSÃO DE PARECER DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS E ANUAL.

I. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR – COGEL.

1. A **Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL**, sociedade de economia mista, sob a forma de sociedades por ações, foi constituída pelo Município de Salvador, mediante autorização legislativa, nos termos do que compõe a Lei Municipal nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986, alterada pelas Leis nº 3.646/86, de 19 de agosto de 1986, nº 5.245/97 de 05 de fevereiro de 1997 e nº 7.610/2008 de 29 de dezembro de 2008, é uma entidade de direito privado, com tempo indeterminado de duração, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, cujo objeto social é planejar, coordenar, executar e controlar as ações relacionadas à gestão da informação e da telecomunicação na Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, utilizando tecnologias avançadas para promover a oferta de serviços e informações por meio eletrônico, definir padrões para formas eletrônicas de interação e implantar ferramentas de racionalização de procedimentos, em conformidade com o artigo 3º de seu estatuto.

II. JUSTIFICATIVA

Em cumprimento a Deliberação nº 02/2013 de 28/03/2013 do Conselho das Empresas Municipais – COCEM que determinam a contratação de empresa de auditoria externa para análise da situação patrimonial e financeira da empresa, com a emissão de pareceres trimestrais, sem prejuízo da análise do balanço anual.

III. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelos Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

Somente poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

Não poderão participar da licitação os proponentes que, em nome próprio ou de suas subcontratadas, ou de quaisquer de seus sócios, acionistas, associados ou profissionais que lhe prestam serviço:

- a) Tenham qualquer fato impeditivo da habilitação da proponente para apresentar proposta na licitação em referência;
- b) Estejam cumprindo pena de declaração de inidoneidade imposta por qualquer dos entes e unidades da Federação: União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- c) Cumpram pena de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia;
- d) Estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente:

- a) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, exceção feita ao contemplado pelo § 1º. do art. 18 da Lei Estadual nº. 9.433/05;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e o Licitante.

Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores, responsáveis técnicos ou representantes comuns.

Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

Não serão admitidas empresas em CONSÓRCIO.

É proibida a SUBCONTRATAÇÃO de quaisquer partes ou etapas dos trabalhos licitados, exceto quando expressamente autorizada nas especificações técnicas anexas a este Edital, e em qualquer caso dependerá de autorização prévia da COGEL e obediência a quaisquer limites e especificações constantes do Edital e seus anexos.

Em qualquer hipótese, a empresa contratada assumirá, perante a COGEL, a responsabilidade direta e integral pela perfeição e qualidade técnica dos trabalhos subcontratados.

É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

IV. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. Serviços de Auditoria Independente, de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas, nas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos pronunciamentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, observando o processo de convergência para o IFRS (International Financial Reporting Standards) com emissão de parecer, compreendendo:

- a. Auditoria das Demonstrações Financeiras da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL, de acordo com as normas de auditoria estabelecidas, incluindo as provas nos registros contábeis, e outros procedimentos de auditoria, na extensão julgada necessária pela Contratada;
- b. Auditoria dos balanços trimestrais, com emissão de relatórios trimestrais e consolidação do exercício financeiro de acordo com as normas de auditoria estabelecidas;
- c. Auditoria da Demonstração do Fluxo de Caixa, com base nas práticas contábeis;
- d. Revisão das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, destinadas à publicação, de forma a assegurar a apresentação de informações indispensáveis e de acordo com as melhores práticas de mercado e observando a convergência ao IFRS;
- e. Discussões técnicas com relação às alterações na legislação, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil e fiscal, desenvolvendo estudos e simulações capazes de orientar a tomada de decisões;
- f. Participar nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões de seus Conselhos Fiscal e de Administração, em cujas reuniões a Contratada deve comparecer quando previamente convocada;
- g. Fornecimento ao Conselho Fiscal da COGEL, quando solicitado, dos subsídios por estes julgados necessários ao exame que lhes cabe, na forma de Lei, relativo às contas da COGEL;
- h. Revisão trimestral da apuração do Lucro Real, e das bases de cálculos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Pis/Pasep e da Cofins, cujo objetivo é determinar se os cálculos desses tributos obedecem às disposições de natureza fiscal aplicáveis;
- i. Avaliação, com emissão de relatórios, sobre a qualidade e adequação dos controles internos e de segurança lógica das informações e das transações, considerando o fluxo operacional e dos sistemas informatizados, que tenham relevância e representatividade nas Demonstrações Financeiras;
- j. Apresentação, quando da conclusão dos trabalhos, do Relatório das Demonstrações Financeiras anuais e trimestrais de cada período auditado, inclusive o parecer de auditoria e relatório sobre controles internos;
- k. Revisão da Escrituração Contábil Fiscal - ECF;
- l. Revisão da Escrituração Contábil Digital – ECD;
- m. Para a execução dos trabalhos a empresa de auditoria, deverá manter, no âmbito da Cogel, pelo menos um (01) preposto, em tempo integral e com atendimento presencial, pelo período de 15 dias por visita, trimestralmente.

V. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Serão objeto de classificação para a qualificação técnica os seguintes itens:

- a. Registro ou inscrição na entidade profissional (Conselho Regional de Contabilidade – CRC) relativo aos auditores e a pessoa jurídica;

Rua Macapá nº 271 Ondina Salvador-Ba Brasil • CEP 40.170-150 • Tel.: 55 71 3202-4200 • <http://www.tecnologia.salvador.ba.gov.br>

- b.** Apresentar Certificado de Regularidade perante o CRC – Conselho Regional de Contabilidade em nome do sócio responsável e da sociedade;
- c.** Registro ou Inscrição na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através de cópia do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, devidamente publicado no Diário Oficial da União, afirmando o registro como Auditor Independente;
- d.** Registro ou inscrição no Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON relativo ao responsável técnico (desejável);
- e.** Atestado de bom desempenho em nome da licitante, fornecida por empresa constituída na forma de Economia Mista ou Sociedade Anônima, de que realizou serviços de auditoria contábil;
- f.** Atestado de desempenho em nome da licitante, fornecido por empresa que possua Conselho Fiscal constituído, de que realizou serviços de auditoria contábil com a participação em reuniões do referido órgão;
- g.** Comprovação de experiência dos integrantes da equipe técnica, no ramo do objeto, aferida através de prestação de serviços a pessoa jurídica de direito público ou privado;
- h.** A comprovação será feita através de atestados ou contratos em nome do membro da equipe, ou através de CTPS, devidamente anotada pelo contratante, em caso de ter prestado os serviços sob regime de vínculo empregatício, ou ainda de prestação de serviços de auditoria;
- i.** No caso do contrato, que comprove a experiência exigida, ter sido firmado em nome da empresa licitante, deverá haver comprovação efetiva de que o membro indicado atuou na execução do serviço, através de certidão expedida pela mesma pessoa jurídica de direito público ou privado.

Todos os comprovantes deverão conter a descrição das atividades realizadas.

VI. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do IGP-M/FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Para sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nºs 8.021/1990, 9.457-1997 e 10.303/2001 (sociedade anônima), cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante.
- b) Para sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA), cópias autenticadas e devidamente registradas das atas de reunião ou assembleia que tiveram aprovado o balanço patrimonial, nos termos da Lei nº 10.406/02.
- c) Para as demais sociedades, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- d) Para as sociedades criadas no exercício em curso, Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

A comprovação da boa situação econômico-financeira da Licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

No caso da Licitante possuir tais índices menores do que 1 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido Mínimo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Todas as Licitantes deverão apresentar, dentro do envelope nº 1 – Documentação, os documentos especificados abaixo para a participação nesta Tomada de Preços, devendo ser entregues de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.

VII. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos trabalhos se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato.

O prazo para execução dos trabalhos de cada trimestre será de 60 dias corridos após a assinatura do contrato. Caso no início da vigência do futuro contrato já se tenha acumulado relatórios de um ou mais trimestres, a contratada deverá apresentar os relatórios em 30 dias.

Com a regularização dos períodos trimestrais a execução dos serviços volta a ter intervalo de 60 dias.

O relatório referente ao último trimestre e o anual, deverão ser entregues até o dia 28 de fevereiro do ano após o encerramento das demonstrações financeiras.

VIII. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses da Cogel, até o limite máximo previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e desde que mantidas as condições apresentadas na proposta de preço.

Os preços estabelecidos na proposta serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

IX. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados após a entrega dos serviços (relatórios trimestrais), de acordo com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica de acordo com a prévia Nota de Empenho, correspondendo cada trimestre a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato anual.

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente e após 20 (vinte) dias corridos contados da entrega definitiva dos relatórios e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

Para o último trimestre, o pagamento será efetuado após a entrega do relatório trimestral, o anual e a apresentação do fechamento dos trabalhos na Reunião do Conselho Fiscal e de Administração.

No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessária à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato

X. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A contratante fornecerá a documentação solicitada pela contratada, ficando esta, responsável pela sua digitalização através de equipamento próprio;

Salvador, 02 de fevereiro de 2017.

Manoel Leal de Sena Filho
Gerente Financeiro

CONVITE –COGEL 001/2017

PROCESSO 09//2017

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:		
TEL:	FAX:	E-MAIL:
NOME/CONTATO:		

OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAIS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E EMISSÃO DE PARECER DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS E ANUAL**, em conformidade com a legislação vigente e o termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
01			

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, para entrega em Salvador - BA (CIF/Salvador), no estabelecimento da contratante.

VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR:	
_____ / _____ /2017	
LOCAL/UF DATA	ASSINATURA/CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

CONVITE –COGEL 01/2017
PROCESSO 09/2017

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nº ____/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL** E A -----
----- NAS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

O **COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL**, com sede na Rua Macapá, 271, Ondina, CEP 40170-150, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.003.007/0001-34, neste ato representada por seus Diretores infrafirmados, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedor que foi da Licitação, modalidade Convite nº 01/2017, publicado no DOM nº em ____/____/2017, têm entre si acordados os termos deste Contrato cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. _____ do Processo Administrativo nº 09/2017, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital do Convite nº 01/2017 – COGEL de ____/____/2017;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAIS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E EMISSÃO DE PARECER DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS E ANUAL**, em conformidade com a legislação vigente, o Edital do Convite nº 01/2017 e seus Anexos, mediante a observação dos padrões reconhecidos de auditoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, inclusas todas as despesas da CONTRATADA necessária à execução dos serviços, tais como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.
- 2.2 O pagamento será realizado pela COGEL, através de crédito em conta corrente do CONTRATADO no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela diretoria administrativa e financeira da CONTRATANTE.
- 2.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 2.4 Quaisquer pagamentos, ônus, despesas, débitos, bem como todos os descontos legais, decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, serão integralmente suportados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da COGEL no Projeto/Atividade 2-2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Fonte de Recursos 00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 4.2 O contrato poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA por iguais e sucessivos períodos, objetivando sempre, respectivamente, a cada exercício fiscal

determinado, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

- 4.3 A execução dos trabalhos se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato.
- 4.4 O prazo para a execução dos trabalhos de cada trimestre será de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato. Caso no início da vigência do futuro contrato já se tenha acumulado relatórios de um ou mais trimestres, a contratada deverá apresentar os relatórios em 30 (trinta) dias.
- 4.5 Com a regularização dos períodos trimestrais a execução dos serviços volta ter intervalo de 60 (sessenta) dias.
- 4.4 O relatório referente ao último trimestre e o anual, deverão ser entregues até o dia 28/02 do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art 65, inciso I, alíneas “a”, “b” da Lei 8666/93.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela COGEL, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada obriga-se a:
- Executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância às especificações constantes em sua proposta e no termo de referência, que independentemente de transcrição integra o presente contrato para todos os fins e direito;
 - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) Respeitar a fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- g) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que Foi determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- h) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CONTRATANTE, salvo com autorização expressa;
- i) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto não ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeita as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como das reuniões dos Conselhos Fiscais e de Administração, juntamente com a CONTRATANTE, sempre que convocada.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer a CONTRATADA toda e quaisquer informações e documentos que digam respeito à questões relacionadas ao objeto deste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir defeito, irregularidade ou falhas constantes na execução dos serviços contratados;
- c) Prestar apoio aos profissionais da CONTRATADA nos dias da realização dos serviços, supervisionando o bom andamento dos mesmos;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA recusando-as quando inexatas ou incorretas. Em caso de incorreção na emissão da fatura, devolver as faturas para nova emissão.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e datas previstas.

- f) Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente
- 8.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
- 8.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 8.4 A responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato, será integral e será apurada administrativamente e quantificada nos moldes definidos na legislação civil.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços estabelecidos neste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após este prazo, ser reajustado tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 9.2 Os preços poderão ainda ser revistos em caso de desequilíbrio econômico e financeiro, devidamente comprovado e na forma da lei

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92.
- I) Sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes.
- a) Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias da data fixada.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total do contrato, além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- II) Nos casos de retardamento imotivado na execução dos serviços aplicar-se-á:
- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado, além de suspensão de 03 (três) meses;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, caso não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 06 (seis) meses.
- III) Paralisar a execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à COGEL: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;
- IV) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 01 (um) ano;
- 10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

- 10.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes pela pena aplicada;
- 10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo ou cobrado judicialmente a critério da Cogel. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a COGEL;
- 10.5 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação administrativa à CONTRATADA;
- 10.7 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;
- 10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultado o direito prévio da ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da intimação.
- 10.9 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar a CONTRATANTE, multa de 5% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa, conforme previsto no Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

- 12.1 A resilição do contrato poderá ocorrer por conveniência da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

14.1 Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

15.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela COGEL, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

16.2 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do descumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por se encontrarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento jurídico em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Salvador, BA, _____ de _____ de 2017.

PELA CONTRATANTE:

Alberto Braga
Diretor Presidente

Graziele de Oliveira Freitas
Diretora Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1:

NOME

CPF

TESTEMUNHA 2:

NOME

CPF

CONVITE –COGEL 01/2017
PROCESSO 09/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

CONVITE –COGEL 01/2017
PROCESSO 09/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (razão social), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

CONVITE –COGEL 01/2017
PROCESSO 09/2017

ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONVITE N.º _____ / _____.

Ao

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

Nome, cargo, CPF do representante legal

CONVITE –COGEL 01/2017
PROCESSO 09/2017

ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF Nº

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato

CONVITE –COGEL 01/2017
PROCESSO 09/2017

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ Nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, na modalidade Convite, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, da ciência de cumprir plenamente os requisitos de habilitação, sob pena das sanções previstas no edital.

Local e data.

Nº do RG do declarante.

Assinatura.

CONVITE –COGEL 01/2017
PROCESSO 09/2017

ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, nomeia e constitui seu representante o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na Licitação, Modalidade Convite nº 01/2015, instaurado pela Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, em especial para firmar declarações e atas, apresentar e desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, praticar descontos nos preços, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(assinatura do responsável pela outorga)

OBSERVAÇÃO: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

LICITAÇÃO N.º 01/2017.

MODALIDADE: CONVITE

DADOS DA (O) ADQUIRENTE DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ : _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: (_____) _____ FAX: (_____) _____

E-MAIL: _____

Declaramos que recebemos nesta data o edital da Licitação acima informada, com todos os seus anexos e temos pleno conhecimento que o preenchimento incorreto desta ficha exime a COGEL de qualquer responsabilidade, quanto ao não recebimento de nossa parte, da(s) correspondência(s) e/ou mensagem(ens) enviada pela mesma.

Salvador, de de 2017.

Pela adquirente do Edital: _____ Ass: _____